



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: EMEIF Professora Maria do Socorro Ferreira Virino		
EMENTA: Credencia a EMEIF Professora Maria do Socorro Ferreira Virino, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 06499811-8	PARECER: 0118/2009	APROVADO: 25.05.2009

I – RELATÓRIO

Pelo processo nº 06499811-8, a direção da EMEIF Professora Maria do Socorro Ferreira Virino, localizada na Rua Modesta, nº 44, Bairro Conjunto Palmeira, nesta capital, CEP: 60.870-140, Fone: (85) 3269.4050, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental. Este processo tem início de sua tramitação neste Conselho em 14 de dezembro de 2006.

A Instituição pertence a rede municipal de ensino, criada pelo Decreto nº 11666, de 05 de julho de 2004, e pelo Decreto nº 11825, de 31 de maio de 2005 recebeu nova nomenclatura alterando o Decreto anterior, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de junho de 2005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.080.359/0001-28, tem cadastro no Censo Escolar nº 23256460.

O estabelecimento tem por finalidade ministrar a educação básica, etapa do ensino fundamental, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A diretora do estabelecimento é Eliane Ester Cardoso de Brito, licenciada em pedagogia, e responde pela secretaria Marco Antonio Ferreira Rodrigues, devidamente habilitado para exercer seu cargo, registro nº 11188/2004 - SEDUC.

O corpo docente é formado por 12 (doze) professores todos habilitados na forma da lei.

A instituição apresenta a este Conselho os formulários que contem as informações consideradas para a identificação institucional, sendo:

- Ofício solicitando o credenciamento da instituição, e autorização para funcionamento do ensino fundamental;
- Decreto de criação da escola e de nova nomenclatura;
- Ficha de identificação da escola;
- Habilitação da diretora e secretaria;
- Projeto político e pedagógico;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0118/2009

- Mapa curricular do ensino fundamental;
- Fotografia indicando as dependências;
- Planta baixa do prédio devidamente assinada pelo engenheiro e chefe do Distrito de infra-estrutura SER VI;
- Atestado de segurança e salubridade;
- Registramos a ausência dos formulários do SISP.

Na verdade, trata de um prédio muito simples, localizado em um bairro periférico da cidade de Fortaleza que carece de mais investimentos nos espaços destinados ao processo de aprendizagem.

A biblioteca precisa de uma atenção toda especial da gestão no sentido de garantir a motivação das crianças nas atividades pedagógicas, preocupação de uma gestão voltada para o sucesso escolar.

O texto regimental apresentado em duas vias com ata da Congregação dos Professores referente a aprovação do referido documento, encontra-se organizado nos termos da Resolução Nº 395/05 – CEE e legislação vigente do ensino. Entre outros assuntos contempla: objetivos, formas de regularização de vida escolar, regime didático, regime escolar e normas de convivência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela EMEIF Professora Maria do Socorro Ferreira Virino, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, Resoluções e Instruções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento da EMEIF Professora Maria do Socorro Ferreira Virino, nesta capital, pela autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

A direção EMEIF Professora Maria do Socorro Ferreira Virino, devera apresentar a este Conselho os formulários do SISP devidamente preenchidos.

É o parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0118/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE